



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 54 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. nº 928/2017

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 11/07/17 Horário 15:00hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) no Município de Porto Velho e estabelece outras providências".

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo, a Reestruturação Administrativa do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, bem como a sua vinculação financeira a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

A medida se faz necessária, tendo em vista que após a sanção da Lei Complementar nº 648/2017 de que trata da Reforma Administrativa no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, foi extinta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Juventude, passando esta compor a estrutura administrativa da SEMASF na forma de Departamento de Políticas Públicas da Juventude, ficando o Conselho sem nenhuma vinculação para fins financeiros.

A nova composição apresentada no PL para o Conselho Municipal da Juventude, é formada por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes distribuídos entre 07 (sete) representantes Governamentais e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, garantirá o apoio financeiro ao COMJUVE, restando ao Departamento Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – CMPPJ, o apoio técnico-administrativo para o funcionamento do conselho.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 07 de Julho de 2017.

RECEBIDO EM:

11/07/17

Hildon Chaves

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29 ,DE 07 DE JULHO DE 2017.
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 928/2017

Resolução MENS. nº 54

Decreto Legislativo

Emenda

Data 11/07/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de atribuições que lhe confere o incisos III, IV do art. 87 da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Velho aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude do Município de Porto Velho (COMJUVE), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

§ 1º O COMJUVE tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, que corresponde a faixa etária de 15 (quinze) à 29 (vinte e nove) anos - Lei N° 12.852, de 5 de Agosto de 2013, e criar condições para seu progresso, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

§ 2º Para efeitos do direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil terá o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País.

Art. 2º. Compete ao COMJUVE:

I - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

II – implementar e fixar as diretrizes gerais de políticas públicas municipal de atendimento à juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



III- promover estudos qualitativos e quantitativos nos campos, educacional, cultural, político, econômico, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IV – supervisionar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para a implementação de políticas para os jovens;

V – propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os órgãos públicos municipais.

VI – viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, assegurando suporte técnico em conformidade com as diretrizes aos órgãos municipais;

VII – estimular e impulsionar o associativismo juvenil, prestando o apoio e assistência quando solicitado nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, subsidiar as instâncias superiores, conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo a políticas públicas de juventude, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IX – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à juventude;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XI – convocar a Conferência Municipal de Juventude, aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição de representantes do Poder Público e Sociedade Civil, entre suas atribuições, a de formular e propor diretrizes voltadas para as políticas públicas de juventude, desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica dos jovens e promover o intercâmbio entre as organizações juvenis municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMJUVE será composto de 14 (Quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes Governamentais e Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – 07 (sete) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMES);
d) 01 (um) representante da Fundação Cultural (FUNCUTURAL);
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (CMPV) indicado pelo Presidente da Casa;
g) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil dentre aqueles legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude.

§ 1º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos no Fórum Municipal de Juventude, cuja convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei Complementar, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação de alcance municipal.

§ 3º A distribuição das cadeiras da Sociedade Civil organizada, e será constituído, pelo segmento juvenil não poderá ocupar mais de 01 (uma) cadeira.

§ 4º O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) representantes governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 5º Os representantes da sociedade civil organizada que compõem a Comissão Eleitoral, serão indicados pela Conferência Municipal de Juventude, exceto na sua primeira edição, que serão eleitos no Fórum Municipal de Juventude.

§ 6º Os membros a que se refere o caput deste artigo será ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade conforme a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 7º No mínimo 30% (trinta por cento) dos representantes que tratam a composição dos incisos I e II deverão ser reservados para as mulheres.

Art. 5º. Os representantes governamentais e da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Nas ausências e nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro do COMJUVE que deixar de tomar posse nos 2 (dois) meses subsequentes à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O COMJUVE contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMJUVE.

§ 2º A Diretoria é composta pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), a fim de organizar a efetividade do COMJUVE, sendo que a presidência será alternada anualmente entre a sociedade civil e a representação do Poder Público.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma única vez.

§ 5º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMJUVE.

Art. 10. O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) conterá rubrica destinada à manutenção das atividades COMJUVE.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos para prestar serviços e compor a Secretaria Executiva do COMJUVE, sem perda de direitos, de vantagens pessoais, nem do vínculo funcional.

Art. 12. Periodicamente acontecerá a Conferência Municipal de Juventude para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do municipal, com a finalidade de delinear-las e apresentá-las na Conferência Estadual de Juventude.

Art. 13. Até que se aprove o regimento interno, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada será definido e conduzido por uma comissão provisória, coordenada pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), conforme estabelece o § 4º do art. 4 desta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos membros titulares e suplentes serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), na forma de Legislação em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.161 de 08 de Maio de 2014.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito